

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

8175/72
9 11 72

TRT - SP N.º 220/72 A

26 / 10 / 72



RELATOR: Juiz HENRIQUE VICTOR

REVISOR: Juiz MARCOS MARUS

ACORDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE JOALHERIA E LAPIDACÃO DE PEDRAS PRECIOSAS DE SÃO PAULO E CONFEDERAÇÃO Nacional dos Trabalhadores na Indústria (Aj. Sind. Limeira - R. 19)

SUSCITADO: SINDICATO DA INDUSTRIA DE JOALHERIA E OURIVESARIA DE SÃO PAULO E SINDICATO DA INDUSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

24.20
14.00

DRT- 256 131/72

	Distribuição
Sind. dos Trals. nas Inds. de Joalheria e Lapidação	
de Pedras Preciosas de São Paulo.	SACA
Assunto: Mesa Redonda com o Sindicato da Ind.	TAT
de Joalheria e Ourivesaria de São Paulo. e	

220
Capital

99
29

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria
e Lapidação de Pedras Preciosas de São Paulo

FUNDADO EM 28/4/62

Reconhecido em 25/3/63. Carta de reconhecimento M.T.P.S. 208.338
Representativo das Categorias integrantes do 9.º Grupo do Plano da C.N.T.I.

Séde Social: Rua São Bento, 405 - 15.º - Conj. A - Sala 2 — São Paulo

Rua Jardim Francisco Marcos, 10 - Bela Vista - Fone 32-0552

IIIMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

PROFESSOR GERAL
SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

17 OUT 1972 1333 256131



O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS DE SÃO PAULO, representativo de todas as categorias integrantes do 9º Grupo do Plano da CNTI, por seu Presidente abaixo assinado, tendo em vista a necessidade de se manter negociações com os Sindicatos das Categorias Econômicas, quanto a possibilidade de se celebrar Convenção Coletiva para substituir sentença normativa vigente, consoante estatui o Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho com redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 229 de 28/2/67, vem, pela presente, requerer se digne V.Excia., designar mesa redonda para se debater a questão e determinar a convocação dos SINDICATOS DA INDUSTRIA DE JOALHERIA E OURIVESARIA DE SÃO PAULO e da INDUSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, remetendo-lhes a cópia anexa dos itens pretendidos por este Orgão de Classe.

Outrossim, esclarece a V.Excia., que junta ao presente todos os documentos necessários para a celebração de convenção coletiva ou interposição de dissídio coletivo, nos termos da legislação vigente.

Têrmos em que,

P.Deferimento.

São Paulo, 16 de outubro de 1972.

Helio Afonso da Silva

Helio Afonso da Silva

Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas de São Paulo

FUNDADO EM 28/4/62

Reconhecido em 25-3-63 - Carta de Reconhecimento DNPS 208.338

Representativo das categorias integrantes de 9.º Grupo do Plano da C. N. T. I.

Sede Própria: Rua Jardim Francisco Marcos, 10 — Bela Vista — Fone 32-0552
End. Teleg. Relojóia

CONVENÇÃO COLETIVA que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas de São Paulo, propõe ao Sindicato da Indústria de Joalheria e Ourivesaria de São Paulo, e ao Sindicato da Indústria Relojeira do Estado de São Paulo, a fim de substituir a SENTENÇA NORMATIVA vigente, cujo término será em 17 de dezembro de 1972.

1 - A vigência da convenção será de um ano, com início em 1º de dezembro de 1972 e o término em 30 de novembro de 1973.

2 - Haverá um reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o salário já reajustado pelo Dissídio Coletivo T.R.T. SP 216/71-A, aplicável a todos os empregados da categoria representada pelo Sindicato proponente, inclusive aos empregados admitidos após a data base.

3 - Não haverá teto no aumento, ficando, porém, expresso que nenhum empregado da categoria poderá receber menos de CR\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) mensais, qualquer que seja a modalidade de pagamento, incluindo-se os empregados admitidos após a data base.

4 - Poderão ser compensados todos os aumentos concedidos após a data base, com exceção dos decorrentes de transferência de sessão ou local de serviço, equiparação e aquisição de maioridade.

5 - Com base nos permissivos dos artigos 462, 513 e 545 da C.L.T., as Empresas abrangidas pela presente convenção obrigam-se a descontar, no pagamento do mês de janeiro de 1973, dos salários de todos os empregados, associados ou não do Sindicato, a importância de CR\$ 15,00 (quinze cruzeiros) para os empregados maiores e a importância de CR\$ 10,00 (dez cruzeiros) para os empregados menores.

6 - Tais descontos, que se destinam a aplicação nos recursos da Assistência Social e em obras assistências, após realizadas pelas Empresas, deverão ser recolhidos ao Banco do Brasil S/A., através de guia especial que será fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores, até o dia 28 de fevereiro de 1973. O não cumprimento dessa obrigação implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrecadação realizada ou por realizar e mais juros de 1% (um por cento) ao mês, cobrável pelo Sindicato proponente, como cláusula penal expressamente pactuada.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas de São Paulo

FUNDADO EM 28/4/62

Reconhecido em 25-3-63 - Carta de Reconhecimento DNPS 208.338

Representativo das categorias integrantes de 9.º Grupo do Plano da C. N. T. I.

Sede Própria: Rua Jardim Francisco Marcos, 10 — Bela Vista — Fone 32-0552
End. Teleg. Relojóia

7 - Os trabalhadores das Empresas abrangidas por esta convenção terão para efeito de férias, computados como tempo de serviço, às faltas justificadas.

8 - As Empresas abrangidas pela presente convenção, ficam obrigadas a pagar aos seus empregados, férias em dobro da seguinte forma: quando o empregado entra em gozo de férias, recebe antecipadamente a importância das férias a que tem direito, retornando ao trabalho, receberá o seu salário mensal integral, sem o desconto da importância paga pela antecipação das férias.

9 - As Empresas abrangidas pela presente convenção, obrigam-se a aceitar atestado médico do Sindicato dos Trabalhadores, para todo e qualquer fim, inclusive para encaminhamento ao I.N.P.S., equivalente tal atestado ao fornecido pela autoridade competente.

10 - Obrigam-se as Empresas abrangidas pela presente convenção a conceder aos seus empregados, no mês de junho de 1973, como antecipação do futuro reajuste salarial da categoria, uma majoração de 10% (dez por cento) sobre os salários já reajustados por esta convenção.

11 - As Empresas abrangidas pela presente convenção obrigam-se a aceitar dentro da firma, os Delegados nomeados pela Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores, para dirimir dúvidas entre empregados e empregadores, quando possível, caso contrário, estes Delegados deverão trazer os problemas à Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores, para que, esta lhes dê as instruções necessárias para que tais problemas sejam resolvidos da melhor maneira possível.

12 - As Empresas abrangidas pela presente convenção obrigam-se ao reconhecimento dos Delegados Sindicais, com extensão das garantias previstas no artigo 543 da C.L.T., assegurando sua estabilidade no emprego.

13 - As Empresas abrangidas pela presente convenção obrigam-se a fazer o registro nas carteiras profissionais dos seus empregados do salário que passou a perceber no dia 17/12/72, mesmo nos casos em que os empregados já ganhem nesta data, salário superior ao do acordo.

NOTA: A redação acima mencionada é provisória e deverá ser retificada de comum acordo com os Sindicatos interessados, mas somente no que concerne a redação, acrescentando-se, porém, às cláusulas exigidas por lei para a celebração de Convenção Coletiva.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas de São Paulo

FUNDADO EM 28/4/62

Reconhecido em 25-3-63 - Carta de Reconhecimento DNPS 208.338

Representativo das categorias integrantes do 9.º Grupo do Plano da C. N. T. I.

Sede Própria: Rua Jardim Francisco Marcos, 10 — Bela Vista — Fone 32-0552
End. Teleg. Relojóia

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para os devidos fins e efeitos, que por ocasião da Assembléia Geral Extraordinária, realizada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas de São Paulo, no dia 13 de outubro de 1972, a fim de discutir e votar o ponto único do edital de convocação e concernente, especificamente, à concessão de poderes à Diretoria para negociar e celebrar Convenção Coletiva ou Acórdos, existiam 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

São Paulo, 16 de outubro de 1972.

Guilherme A. Leitão

Guilherme Antonio Leitão
Tesoureiro



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas de São Paulo

FUNDADO EM 28/4/62

Reconhecido em 25-3-63 - Carta de Reconhecimento DNPS 208.338

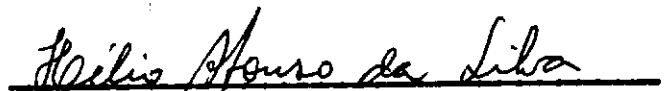
Representativo das categorias integrantes de 9.º Grupo do Plano da C. N. T. I.

Sede Própria: Rua Jardim Francisco Marcos, 10 — Bela Vista — Fone 32-0552
End. Teleg. Relojóia


TÉRMO DE NÃO COMPARECIMENTO DE ASSOCIADOS, deste Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas de São Paulo, em número legal, na primeira convocação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 13 de outubro de 1972, ás 18:00 horas, para deliberar sobre o ponto único do edital de convocação e referente a Convenção Coletiva.

Aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, precisamente ás dezoito horas, conforme edital de convocação publicado no jornal "NOTICIAS POPULARES" edição de 10/10/72, para discutir e votar a concessão de poderes à Diretoria do Sindicato para promover negociações e celebrar Convenção Coletiva ou Acórdos em substituição a sentença normativa vigente, foi verificado pelo Sr. Presidente do Sindicato, o não comparecimento de associados que perfizessem o número legal exigido por lei, razão pela qual, foi mandado que se lavrasse o presente têrmo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por mim Secretário do Sindicato.

São Paulo, 13 de outubro de 1972.



Helio Afonso da Silva
Presidente



Salvador Cardim
Secretário



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas de São Paulo

FUNDADO EM 28/4/62

Reconhecido em 25-3-63 - Carta de Reconhecimento DNPS 208.338

Representativo das categorias integrantes de 9.º Grupo do Plano da C. N. T. I.

Sede Própria: Rua Jardim Francisco Marcos, 10 — Bela Vista — Fone 32-0552

End. Teleg. Relojóia

9/10/72

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS DE SÃO PAULO, no dia 13 de outubro de 1972, em segunda convocação.

Às vinte horas, do dia treze de outubro de mil novecentos e setenta e dois, em sua sede social, na conformidade do edital de convocação publicado no jornal "NOTÍCIAS POPULARES", edição de 10/10/72, reuniram-se os associados deste Sindicato, em Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, para discutir e votar sobre a seguinte ordem do dia: PONTO ÚNICO, autorizar o Sindicato por sua Diretoria, a realizar negociações no sentido de celebrar CONVENÇÃO COLETIVA ou ACÓRDOS com os Sindicatos das categorias econômicas correspondentes, em substituição a sentença normativa vigente, concedendo-se a mesma Diretoria amplos e especiais poderes para promover negociações, fixar bases, condições direitos e obrigações, enfim, todos os poderes necessários para celebração de Convenção Coletiva ou Acórdos na forma da legislação vigente podendo ainda, caso não se verifique a celebração mencionada, suscitar e instaurar dissídio coletivo ou representar o Sindicato em dissídio que venha a ser instaurado, fazer ou rejeitar conciliação, defender os interesses do Sindicato constituindo advogados procuradores para com a cláusula "ad judita" praticar todos os atos de assistência judicial necessária. O senhor Presidente do Sindicato abriu a sessão e verificando pela lista de presença haver número legal para deliberação, ou seja 168 (cento e sessenta e oito) associados presente, no caso mais de um terço, já que existem nesta data 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, convidou o Senhor Arlindo Mouro, membro mais idoso do Conselho Fiscal que estava presente, para presidir os trabalhos. Este assumindo a presidência da mesa, determinou a mim secretário do Sindicato que procedesse a leitura do edital de convocação contendo a ordem do dia. Feita a leitura da ordem do dia a pedido do Sr. Presidente da mesa, foi lida a ata da assembléia anterior, que posta em votação foi aprovada por unanimidade. A seguir foi passada a palavra ao Sr. Presidente do Sindicato, que em breves palavras comunicou as razões fundamentais da presente assembléia face a redação dada à Consolidação das Leis do



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas de São Paulo

FUNDADO EM 28/4/62

Reconhecido em 25-3-63 - Carta de Reconhecimento DNPS 208.338

Representativo das categorias integrantes de 9.º Grupo do Plano da C. N. T. I.

Sede Própria: Rua Jardim Francisco Marcos, 10 — Bela Vista — Fone 32-0552
End. Teleg. Relojóia

Trabalho pelo decreto-lei 229 de 28/2/67. A seguir o senhor Presidente da mesa passou a palavra ao advogado do Sindicato Dr. Guilherme Augusto Lopes, que expôs aos presentes, com riquezas de detalhes, todos os problemas referentes às convenções coletivas segundo os novos preceitos legais. A seguir pediu a palavra e dela fez uso o senhor José Severiano Ribeiro que concitou os presentes a aprovar a ordem do dia, uma vez que a diretoria do Sindicato nunca desmereceu a confiança que nela sempre foi depositada. Como nenhum outro associado quizesse fazer uso da palavra, o senhor Presidente da mesa deu por encerrada a discussão e determinou se passa-se a votação da ordem do dia, sendo que para tanto seriam utilizadas cédulas com dizeres SIM e NÃO. Esclareceu ainda, que os associados que fossem favoráveis à outorga de poderes contidos na ordem do dia, deveriam utilizar a cédula SIM e os contrários a cédula NÃO. Foram convidados os senhores Carlos Vicente Junior e Guilherme Antonio Leitão para servirem de escrutinadores e deu-se início aos trabalhos de votação após ter sido verificado a existência do material indispensável. Terminada a votação que obedeceu aos sistema de escrutineo secreto, deu-se início aos trabalhos de apuração, verificando o senhor Presidente da mesa, que o número de cédulas coincidia com o de votantes, apurado pelas folhas de votação. Concluída a apuração o senhor Presidente da mesa recebeu das mãos dos senhores escrutinadores as papeletas e proclamou o seguinte resultado: Votaram SIM, pela concessão de poderes constantes do edital de convocação, 168 (cento e sessenta e oito) associados, ou seja, tendo sido aprovado por unanimidade dos associados presentes a assembléia. Em seguida como nenhum associado quizesse fazer uso da palavra, o senhor Presidente da mesa comunicou a todos os presentes que o Sindicato ficava em regime de Assembléias permanentes, até o final do dissídio. A seguir como nada mais houvesse a ser tratado, declarou encerrada a sessão, e para constar determinou a mim secretário do Sindicato, que lavrasse a presente ata que vai assinada pelos membros da mesa que presidiu os trabalhos, inclusive os escrutinadores. São Paulo, 13 de outubro de 1972 - a)

Presidente da mesa; *Salvador Bogdan* Secretário
da mesa; *Guilherme A. Leitão - Carlos Vicente Junior* Escrutinadores.

DECLARO, para fins a que se destina que a presente transcrição é cópia fiel da ata da assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e
Lapidação de Pedras Preciosas de São Paulo

FUNDADO EM 28/4/62

Reconhecido em 25-3-63 - Carta de Reconhecimento DNPS 208.338

Representativo das categorias integrantes de 9.º Grupo do Plano da C. N. T. I.

Sede Própria: Rua Jardim Francisco Marcos, 10 — Bela Vista — Fone 32-0552
End. Teleg. Relojóia

13 de outubro de 1972, devidamente lavrada no livro de Atas das As-
sembléias Gerais do Sindicato.

São Paulo, 13 de outubro de 1972.

Helio Afonso da Silva

Helio Afonso da Silva

Presidente

Salvador Cardim

Salvador Cardim

Secretário

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-239/70-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS DE SÃO PAULO e Suscitado - SINDICATOS DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E OURIVESARIA DE SÃO PAULO E DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, dêle, às fls. 37/39, verificou constar o ACÔRDO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Justiça do Trabalho). Ata nº 160/70. Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves, com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP-239/70- Dissídio Coletivo - entre partes: Suscitante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas de São Paulo e Suscitado Sindicato da Indústria de Joalheria e Ourivesaria de São Paulo e Indústria de Relojoaria do Estado de São Paulo. Compareceu o Sindicato dos Trabalhadores representado pelo Sr. Hélio Afonso da Silva, Presidente. O Sindicato da Indústria de Joalheria e Ourivesaria de São Paulo compareceu representado pelo Sr. Donato Pacicco, Presidente, assistido pelo Dr. Deusdedit Goulart de Faria. O Sindicato da Indústria de Relojoaria do Estado de São Paulo compareceu representado pelo Sr. Dr. Egon Felix Gotschalk. Pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, representando os empregados inorganizados, compareceu o Sr. Olinto Cândido de Oliveira e assistido pelo Dr. João Freire. Pelo Sindicato - Suscitante compareceu ainda o Tesoureiro Sr: Guilherme Antônio-Leitão. A entidade dos trabalhadores foi assistida pelo Dr. Guilherme Augusto Gomes. Assinalou a Presidência que a Secretaria-

original
2013 1 27
florah

10
2/10

procedeu a reconstituição salarial da categoria, por extrapolação dos últimos coeficientes publicados, encontrou o percentual de 23,59%. Depois de várias considerações feitas sobre as particularidades da categoria profissional, as partes chegaram a uma composição amigável, pondo fim ao dissídio, cujas bases e condições são as seguintes: ACÔRDO. 1ª - Reajuste salarial de 24% (vinte e quatro por cento) calculado sobre os salários percebidos pelos empregados na data base, ou seja 17 de dezembro de 1969, resultantes do último acordo TRT/SP-278/69-A; 2ª - Compensação de todos os aumentos havidos após a data base, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; 3ª - Conceder aos empregados admitidos a pós a data base, aumento proporcional de 1/12 por mês de serviço, de maneira que não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos, na mesma função; 4ª - Conceder o pagamento a partir de 17 de dezembro de 1970 com o prazo de duração de um ano; 5ª - As Empresas abrangidas no presente acordo descontarão, em folha de pagamento, de todos os empregados associados ou não, a importância de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) para os empregados adultos, e Cr\$5,00 (cinco cruzeiros) relativamente aos empregados menores de idade, desconto esse efetuado na folha de pagamento do mês de janeiro de 1971, e a seguir recolhidas as importâncias, pelas Empresas, ao Sindicato da Categoria Profissional, contra recibo. Fica esclarecido que, caso os empregados se insurjam contra o desconto mencionado neste item, a responsabilidade será exclusivamente da entidade profissional. As partes acordantes requereram a homologação do acordo, após a audiência da D. Procuradoria Regional do Trabalho. Remeta-se o processo à D. Procuradoria. Nada Mais. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes, e pelo Sr. Secretário, subscrito. Presidente: (a) Homero Diniz Gonçalves. Partes: (a) Donato Pacicco. (a) ilegível. (a) Hélio Agonso da Silva. (a) -

Confidential
Page 10 of 3 72
Hortland

211

(a) Deusdedit Goulart de Faria. (a) ilegível. (a) Guilherme Augusto Leitão. (a) ilegível. Secretário: (a) Domingos Manoel Escalera," CERTIFICA MAIS, que às fls. 44, verificou constar o - ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho da 2ª Região. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região). Processo TRT/SP-239/70-A - Dissídio Coletivo (Acôrdo) - Capital. Acórdão nº 10.234. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Dissídio Coletivo - Acôrdo (Processo TRT/SP-239/70-A) da Capital, em que figuram como suscitante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas de São Paulo e como suscitados Sindicato da Indústria de Joalheria e Ourivesaria de São Paulo e - Sindicato da Indústria de Relojoaria do Estado de São Paulo; - ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda - Região, por maioria de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha. Custas em partes iguais sôbre Cr\$800,60. São Paulo, 7 de dezembro de 1970. (a) Homero Diniz Gonçalves, - Presidente. (a) José Teixeira Penteado, Relator. (a) Vinicius Ferraz Torres, Procurador (ciente)." NADA MAIS. E, para constar, eu, *Wilson* Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que, *Wilson* vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *Wilson* que dá fé, visada pelo Diretor - do Serviço Judiciário, *Wilson* e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, - - - - - . São Paulo, primeiro de julho de mil novecentos e setenta e um. - - - - - .

Original
20 3 72
Frodo

30/12
20/12

ATA Nº 155/71

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e um, às 15,00 horas, na sala de audiências do Tribunal Regionãã do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Bonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Na noel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 216/71-A-DISSIDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS DE SÃO PAULO, como suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E OURIVESARIA DE SÃO PAULO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, como - suscitados.

Feito o pregão.

O Sindicato dos trabalhadores foi representado pelo Sr. Hélio Afonso da Silva, Presidente, assistido pelo Dr. Guilherme Augusto Lopes. Presente também o Tesoureiro, Sr. Guilherme Antônio Leitão.

O Sindicato da Indústria de Joalheria foi representado pelo Sr. Donato Pacicco, assistido pelo Dr. Deudedit Goulart de Faria.

O Sindicato da Indústria de Relojoaria do Estado de S.Paulo, foi representado pelo Sr. Dr. Diether Cdigo Kassten digo Diether Kasten.

Em seguida, assinalou a Presidencia que a Secretaria procedeu à reconstituição salarial, aplicando coeficientes por extrapolação, encontrou o percentual de 21,81%.

Após considerações feitas sôbre o dissídio, as partes chegaram a uma composição amigável nas seguintes bases:

1º- Reajuste salarial de 22% calculado sôbre os salários recebidos pelos empregados na data base, ou seja, 17 de dezembro de 1970, resultante do último acordo, TRT/SP 239/70;

2º- compensação de todos os aumentos concedidos após a data base, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de

2013 72
Habab



31/13

término de aprendizagem;

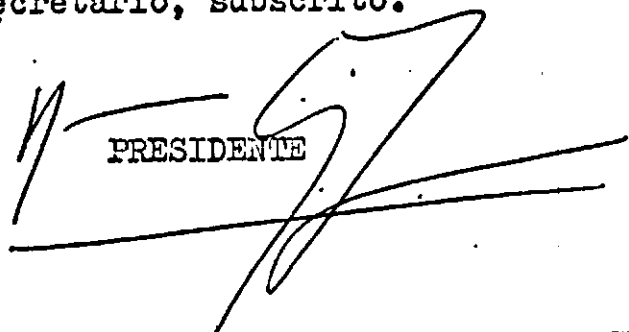
3º- concessão de aumento proporcional de 1/12 por mes de serviço aos admitidos após a data base, de maneira que não venham a receber salários superiores aos empregados mais antigos na mesma função ;

4º- pagamento a partir de 17 de dezembro de 1971, com prazo de duração de um ano;

5º- as empresas abrangidas no acordo, - descontarão, em folha de pagamento, de todos os empregados associados ou não, a importância de Cr\$10,00 para os empregados adultos e Cr\$5,00 para os de menor idade, a ser efetuado na folha de pagamento do mês de janeiro de 1972 e a seguir recolhidas, pelas empresas, ao Sindicato da categoria profissional, contra-recebido, ficando escalrecido que, caso os empregados se insurjam - contra o desconto, a responsabilidade será inteiramente da entidade profissional.

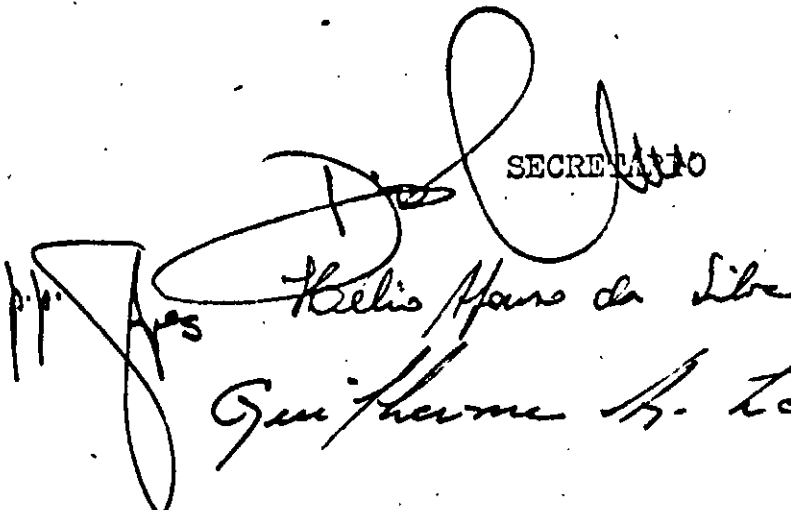
Determinou o Juiz instrutor a remessa - dos autos à D. PR.

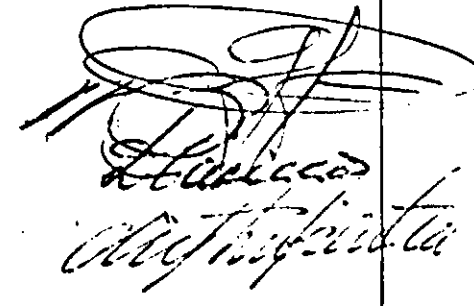
Nada Mais. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito.


PRESIDENTE

SUSCITANTE

SUSCITADO


SECRETARIO
Helio Fares da Silva
Guilherme H. Leal


Suscitant

Confero con il originale
SIO PC 20 3 / 1972
Habach



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO


361
A
47


PROCESSO TRT/SP 216/71 A DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO) CAPITAL
ACÓRDÃO Nº 171
7835


V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 216/71), da Capital em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS DE SÃO PAULO e como suscitado SINDICATO DA INDUSTRIA DA JOALHERIA E OURIVESARIA DE SÃO PAULO E SINDICATO DA INDUSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sôbre cr\$1.000,00.

São Paulo, 6 de dezembro de 1971



PRESIDENTE
HOMERO DINIZ GONÇALVES


RELATOR
GILBERTO BARRETO FRAGOSO


PROCURADOR
VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE)

RAGL

R:10/12/71

D:10/12/71

COPIES
2013
Hochschule
120 000
Spre...

72

A T E N Ç Ã O

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA, RELOJOARIA,
PRATARIA, BIJOUTERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas de São Paulo, convoca todos os seus associados, quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, para uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada dia 13 de Outubro de 1972, às 18:00 horas em nossa Sede Social, à Rua Jardim Francisco Marcos, 10 - Bela Vista., a ORDEM DO DIA, da Assembléia constará do seguinte:

- a) - Leitura, discussão e votação da Ata da Assembléia anterior;
- b) - AUMENTO SALARIAL, discussão e votação para autorizar a Diretoria do Sindicato a negociar o próximo aumento salarial da categoria;
- c) - Convenção Coletiva.

Se na hora aprazada não houver número legal de associados, fica desde já convocada outra Assembléia para 2 (duas) horas após, ou seja 20:00 horas, no mesmo local com um terço (1/3) de sócios presentes.

LEMBREM-SE COMPANHEIROS, A UNIÃO FAZ A FÔRÇA, PRESTIGIE O SEU SINDICATO COMPARECENDO ÀS ASSEMBLÉIAS DO SEU SINDICATO, PRINCIPALMENTE NESTA, PORQUE VOCÊ É O MAIOR INTERESSADO.

A D I R E T O R I A

15
day

exposição pelo Ministro da Agricultura, Cirne Lima. No dia 1.º de dezembro será realizado o Baile da Bota, com a eleição da Rainha da EPAMA 72.

MARILIA DECIDE A SUA ELEIÇÃO

A Justiça Eleitoral de Marília terá que decidir sobre a validade da Convenção realizada pelo Diretório da Arena antecedido dia 3 para a indicação do substituto a Felipe Elias Miguel que renunciou a sua candidatura no dia 30 de setembro passado. Embora essa convenção tenha sido realizada seu presidente Sebastião Monaco, considerou-a inválida uma vez que estava presente, somente, uma minoria de convencionais com direito a voto.

A dúvida que persiste é se os companheiros do ex-candidato que pretendem indicar para substituto o atual vereador Pedro Sola, consideraram o caso de competência exclusiva da Arena 2, não havendo portanto necessidade da maioria do diretório conforme vem alegando o presidente da Arena local.

JORNALISTAS VISITAM GUARATINGUETÁ

Como parte oficial do programa da Semana da Asa, organizado pela Força Aérea Brasileira, através da Escola de Especialista da Aeronáutica de Guaratinguetá, jornalistas do Vale do Paraíba percorreram várias regiões do Brasil Central. Esta viagem organizada pela FAB, já é uma tradição entre o pessoal da imprensa regional e correspondentes dos jornais da Capital.

O objetivo principal da viagem foi mostrar aos profissionais da imprensa o que a FAB vem realizando em prol da integração nacional e do índio brasileiro desde a fundação do Correio Aéreo Nacional, até os dias de hoje nestas regiões de difícil acesso.

SURDEZ

VIENNATONE mostra-lhe 5 aparelhos novos: um usando pilha 1000 hs sem trocar; um todo embutido no ouvido; outro pesando só 3 gramas; dois deles para surdez extrema; todos com eliminação de ruídos. Franqueza: VIENNATONE não conhece caso impossível. Chame à s/ casa, s/ compromisso.

R. Cons. Crispiniano, 139, 10.º, SP, tel. 36-0755.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas de São Paulo

Sede Própria: Rua Jardim Francisco Marcos, 10 -
Bela Vista - Fone: 32-0552

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas de São Paulo, abaixo-assinado, em cumprimento aos dispositivos estatutários vigentes e, especialmente, às disposições estabelecidas nos artigos 612 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, na conformidade da nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 229, de fevereiro de 1967, convoca uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA do mesmo Sindicato, a realizar-se à Rua Jardim Francisco Marcos, 10, nesta cidade, no dia 13 de outubro de 1972, às 18,00 horas, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (DOIS TERÇOS), dos associados com direito a voto, ou às 20,00 horas, em segunda convocação, com a presença mínima de 1/3 (UM TERÇO) dos associados com direito a votos, para discutir a seguinte ORDEM DO DIA:

- a) — Leitura, discussão e votação da ata da assembléia anterior;
- b) — Autorizar o Sindicato, por sua diretoria, a realizar negociações no sentido de celebrar CONVENÇÃO COLETIVA ou ACORDO com os Sindicatos das categorias econômicas correspondentes, em substituição à sentença normativa vigente, concedendo-se a mesma diretoria, amplos poderes para promover negociações, fixar bases, condições, direitos e obrigações, enfim, todos os poderes necessários para a celebração de CONVENÇÃO COLETIVA ou ACORDO, na forma da legislação vigente, podendo ainda, caso não se verifique a celebração mencionada, suscitar e instaurar dissídio coletivo, ou representar o Sindicato em dissídio que venha a ser instaurado, fazer ou rejeitar conciliação, defender os interesses do Sindicato, constituindo advogados, procuradores, para, com a cláusula "ad judicium", praticar todos os atos de assistência judicial necessária.

São Paulo, 09 de outubro de 1972
SIND. TRAB. NAS IND. DE JOALH. E
LAP. PED. PREC. DE SÃO PAULO
HELIO AFONSO DA SILVA - Presidente

Olha em redondo...
Depois, olhando pela janela, de L-1513 é o único que pode carregar dois eixos e dar um serviço de car...
Como quem não deseja falar do...
Com um motor Diesel de tamar...
qualquer um faria parecido...
Só parecido. Porque o L-1513, f...
é todo Diesel.
Esforçando-se para ter uma exp...

L-1513, TALE



...as palavras.
 clara que o seu
 ar 15 toneladas nos
 minhão pesado.
 motor, fala do motor.
 ha qualidade,
 pra os pneus,
 são modesta, diz



...silêncio geral, o dono do Mercedes-Benz
 pede que lhe expliquem como é uma oficina por
 dentro, porque ele já não se lembra mais.
 Depois, com esse jeito tranqüilo dos possuidores
 de Mercedes-Benz, paga o cafezinho e vai embora.
 Pensando, logicamente, que com a economia
 que o L-1513 faz, ele pode pagar muito mais
 do que um cafezinho.
 Por exemplo, um novo L-1513 para áumentar
 a frota.

ENTO NATURAL



7.380

-1935/72

17 de outubro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Relojoaria do
Estado de São Paulo.

24-10-

14.00

Amando N. Falleiros

818
4/4

-1934/72

17 de outubro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria de Joalheria e Ourivesaria de S. Paulo

24-10-

14.00

Amando N. Valleiros

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria

DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Rua Ana Tenório, 10 (Brás) - Tel. 34.5691
- CAPITAL -

São Paulo, 23 de outubro de 1972.

Ilmo. Sr.

DR. ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS

DD. Delegado Regional do Trabalho

no Estado de São Paulo

Rua Martins Fontes, 109

N E S T A

Senhor Delegado:

Com o presente, a Delegacia Regional da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, no Estado de São Paulo, por seu Delegado infra-assinado, requer seja juntados os documentos anexos, ao processo nº 256131/72, do STI de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas de São Paulo, para fim de reajuste salarial dos trabalhadores do setor.

Atenciosamente

OLYNTHO CANDIDO DE OLIVEIRA

Delegado

Edital de Convocação

A DELEGACIA DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS (CNTI) DO ESTADO DE SÃO PAULO, convoca todos os trabalhadores das industrias de JOALHERIA, RELOJOARIA, BIJUTERIA, PRATARIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS, para uma Assembleia Geral Extraordinaria a realizar-se no dia 22 do vigente, às 9,00 horas na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Limeira, à Rua Siqueira Campos n.º 96, nesta cidade, onde será discutida a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura e votação da ata da Assembleia anterior.
- b) Discussão das bases para aumento de salario e convenção coletiva.
- c) Autorizar a Delegacia da C.N.T.I., a negociar as bases do proximo aumento salarial e da convenção.
- d) Desconto de uma porcentagem com contribuição social para a Delegacia da CNTI.

A Delegacia da CNTI, solicita o comparecimento de todos os trabalhadores da categoria, deixando claro que não havendo número legal em primeira convocação, a Assembleia realizar-se-á, duas horas após, com qualquer número de presentes.

Limeira, 19 de outubro de 1972

Olyntho Cândido de Oliveira



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE ENGENHARIA DE LIMEIRA

Edital

De ordem do Senhor Diretor desta Faculdade

Vitima de atropelamento volta ao hospital

LIMEIRA — Francisco Alves Praiera foi vitima de atropelamento na manhã do último dia 17, quando subia a rua Senador Vergueiro, pedalando sua bicicleta, na altura do cruzamento com a rua Boa Morte. Na ocasião, ele foi socorrido pelo proprio motorista do carro que o atropelou, um Aero Willys azul claro, e que se evadiu sem fornecer sua identificação. Conduzido ao Pronto Socorro da Santa Casa, onde ficou internado, com suspeita de fratura do craneo. Ontem pela manhã, a vitima teve alta daquele hos-

pital, mas, ao chegar à sua casa, voltou a sentir-se mal, razão pela qual teve que voltar ao nosocomio, onde está novamente internado. Como a internação aconteceu ontem à noite hoje Francisco Praiera deverá ser submetido a novos exames para saber-se a causa do seu mal estar.

A ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO
"GULLO"
INFORMA NECROLOGIA



ANNIS ERNESTINA IDA STEIN TETZNER

Aos 76 anos, faleceu quarta-feira, natural de Limeira, casada com Henrique Theodoro Tetzner. Deixa 9 filhos: Antenor, Martin Antonio, Armando, Olga Lotario, Leonor, Herta, Guido e Eliria. O sepultamento foi ontem, às 15 ho-

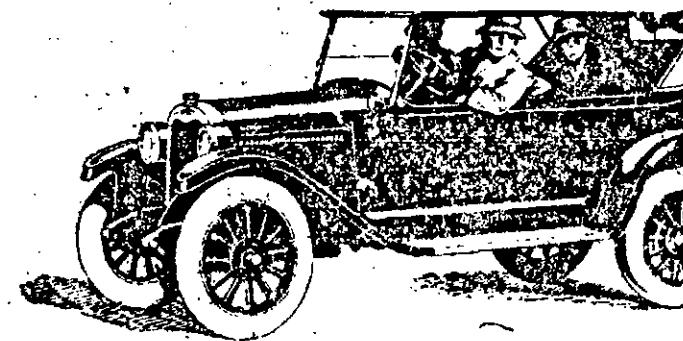
Balcão de livros



BRASIL; LIDER DE PRODUÇÃO EM 71

Em 1971, o Brasil liderou as estatísticas de produção de automóveis na América Latina, com o recorde de 516 067 unidades, seguida pela Argentina com 253 640 e pelo México com 210 833. A Venezuela situa-se bem mais à frente dos demais países, com 67 125 carros montados durante o ano passado. Seguem-se o Chile com 23 470 e a Colombia com 22 86.

O PRIMEIRO MILHÃO



A América Latina produziu no ano passado, pela primeira vez, mais de 1 milhão de veículos. Sómente o Brasil, a Argentina e o México, cuja produção é quase inteiramente nacional, produziram juntos 980 540 carros. No Chile, Colombia, Venezuela, Peru e Uruguai foram montadas outras 137 059 unidades, que se somam para atingir o total latino-americano de 1 117 599 automóveis produzidos ou montados em 1971.

O COMEÇO FOI ASSIM

Desde o fim da década de 50, o Brasil, a Argentina e o México iniciaram a montagem de veículos de passageiros e de carga. Logo foram seguidos, em menor escala, pelo Chile. A esses quatro países, uniram-se depois a Venezuela (1960), o Uruguai (1964), o Peru (1965) e a Colombia (1966).

INDUSTRIAS NACIONAIS

A produção é considerada nacional quando somente materias brutas são importadas (incluem-se entre as chamadas materias brutas as chapas

dos no Curso de Engenharia Civil, desta Faculdade, que ficam convocados para, no dia 30/10/72, das 9 às 11 e das 13 às 17 horas, no edifício da Administração, procederem à eleição para renovação da Diretoria do Diretório Setorial dos Alunos, de acordo com o Regimento Interno próprio e legislação em vigor.

Pelo prazo de 10 dias, contados a partir de 20/10/72, fica aberta, na Secretaria da Faculdade das 8 às 11 e das 14 às 17 horas, de 2.ª a 6.ª feira, a inscrição de candidatos ou chapas.

De acordo com o referido Regimento Interno não poderão exercer mandato eletivo os alunos repetentes, sendo o mandato de um ano, vedada a reeleição.

A inscrição deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido à Direção da Faculdade

Diretor, Presidente do Conselho Acadêmico, Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Será exigida, quando da eleição, a identificação do votante, bem como sua assinatura à margem da inscrição de seu nome da relação de votantes.

Faculdade de Engenharia de Limeira da Universidade Estadual de Campinas, 19 de outubro de 1972.

MAURO FERNANDES
Secretario

peutica
Coleção Psicanalise
n.º 3
Maxwell Jones
169 pp
Editora Vozes

Trata-se de mais um lançamento pioneiro da VOZES, uma vez que na da existe ainda no Brasil no que se refere às comunidades terapêuticas em psiquiatria e psicanalise. O livro focaliza o ambiente social do paciente psiquiátrico, ou do paciente potencial, e sua família. Procura justamente indicar conceituais de ação para o aproveitamento do ambiente social — a família, o hospital, a prisão, outras comunidades — como potencial terapêutico. Livro imprescindível para estudantes e profissionais de psiquiatria, psicanalise, psicologia e orientação.

ras, saindo do Bairro dos Frades para o cemitério dos Pires.

JOSE' AMBROSIO

Aos 84 anos, natural da Itália, faleceu ontem em Cordeiropolis, casado com Rosa Daroz Ambrosio. Deixa 7 filhos: Carlos, Maria Angelina, Aparecida Irma, Guilhermina Rosa, Therezinha, José, e Ana Antônia. O sepultamento será hoje, às 9 horas, na rua Santos Dumont, 319, Cordeiropolis, para o cemitério daquela localidade.

Esteja prevenido para o inevitável, adquirindo o plano de nossa organização. Taxa de inscrição: 200,00 em 8 parcelas e mais 40,00 cada 10 faltamentos de integrantes do seu grupo. Organização Social de Luto Gullo S.C. Ltda.

Praça Luciano Esteves 15 — Fones: 1150 e 2984 (noturno)

etc.) e a montagem final é feita no próprio país, além da participação mínima de peças nacionais ser de 90 por cento. No caso do Brasil, México e Argentina, essa participação é de no mínimo 95 por cento e frequentemente 97 por cento.

O MAIS PRODUZIDO

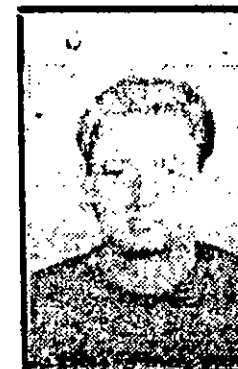
O carro mais produzido no continente foi o Volkswagen 1500 brasileiro: 133 619 unidades. A produção total da Volkswagen do Brasil foi de ... 294 849 unidades, que representam 22,4 por cento do total fabricado na América Latina em 1971. O Brasil foi o país que apresentou o maior aumento de produção em relação ao ano anterior, com um crescimento de 25 por cento. Na Argentina, o aumento foi de 15 por cento e no México 9 por cento. Mas a produção regrediu no Chile e na Venezuela,

Para TRANSPORTES e TERRAPLENAGENS

FAUSTO ZUCARATTO & FILHO LTDA.

Pioneirismo e Tradição Limeirense
Consulte seus preços, solicitando-lhes orçamentos e informações, sem compromisso.

ZUCARATTO resolve mesmo o seu problema de transporte e terraplanagem
Rua Benedito Kühl, 427 - Fone 2936 - V. Claudia



MDB apresenta a renovação
O candidato a VEREADOR
que saberá lutar pelo povo:
Luiz Carlos Gonçalves
(Bilato)
que não promete nada mas
saberá cumprir com seu dever na Câmara Municipal
M D B
ESTARA' COM VOCE
N.º 2122



DESDE 1893
Boas mudas de Plantas Frutíferas e Ornamentais

DIERBERGER AGRICOLA S.A.
Cx. Postal 48 - Limeira - Est. de São Paulo
Fazenda Citra



A WINGS Transportes S.A.
APRESENTA O SEU
**HOROSCOPO
ESPECIAL**
pelo Prof. ALFA ÔMEGA



ARIES 21|3 a 20|4

Dia em que sua reputação e moral estarão em jôgo, se entrar em contato com pessoas de caráter suspeito. Evite também, os perigos de acidentes proporcionados por animais de grande porte e os embarços.



TOURO 21|4 a 21|5

O período da manhã será um tanto quanto complicado para você, mas, à tarde, tudo tende a melhorar sensivelmente. Conseguirá realizar os negócios que pretende e será muito feliz nos contatos que tiver à noite.



GEMEOS 22|5 a 21|6

Se trabalha no comércio ou indústria de ferramentas, ferro, aço e instrumentos cirúrgicos, hoje conseguirá muito sucesso. Contudo, evite acidentes. Será favorecido no amor e terá êxito nas viagens que fizer.



CANCER 22|6 a 23|7

Seus empreendimentos serão prósperos. Terá muito sucesso na defesa de seus direitos e triunfará em todos e quaisquer assuntos legais. Seja mais mentalmente independente e mais firme em suas crenças.



LEAO 24|7 a 23|8

Dificuldades em assuntos financeiros e junto à Justiça, poderão surgir neste dia. Mantenha-se calmo e seja mais otimista que conseguirá alguns bons resultados. Evite quaisquer acidentes.



VIRGEM 24|8 a 23|9

As oposições e críticas frequentes, deverão ser evitadas juntamente com as ações violentas, pois. Terá sucesso em novas associações com sexo oposto e total felicidade sentimental e romântica.

LIBRA 24|9 a 23|10

Todos conhecem...

... o empenho que a Igreja usa para atingir as regiões em que vivem ainda pessoas que não foram evangelizadas e catequizadas. A esse trabalho se dá o nome de **MISSÕES**. E nelas devem estar empenhados não só os missionários que se embre-

nam pelas selvas mais distantes, atingindo o silvícola, muitas vezes, sanguinário; missionários que procuram atingir também os continentes e os países desenvolvidos onde não penetrou ainda a luz benfazeja do Evangelho; no trabalho missionário não só se empenham as missionárias e os catequistas que deixam o convívio dos seus familiares e se põem destemidos e solícitos na salvação dos irmãos, mas todos os que um dia fomos batizados precisamos entrar nessa porfia sagrada para a difusão da fé.



QUE SERÁ ???

Profundo e sintético arsenal de doutrina sobre Missões encontramos no Decreto do Concílio Vaticano II intitulado "A atividade Missionária na Igreja", ou se quiserem em latim "Ad Gentes".



MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO
FONOS: 1715 E 4715

se aproveitará da leitura de um documento que foi pensado, que é vivido e que pretende mais ainda incentivar o trabalho em prol dos que não tem fé.

Vendo que citar tudo ficaria por demais longo o tamanho desse artigo, ficaremos só no primeiro capítulo que nos traz: Os princípios doutrinários - designio do Pai - missão do Filho - missão do Espírito Santo - Igreja enviada por Cristo - atividade missionária - razões e necessidades da atividade missionária - atividades missionárias na vida e história humanas - caráter escatológico da atividade missionária.

Voltaremos ao assunto porque ele é importante e a gente espera que algum proveito advinha para os leitores solícitos desse Diário e dessa coluna.

G.M.

Bastaria a gente enumerar os diversos capítulos para termos uma ideia, ainda que sumaria



Evite prejudicar sua saúde não comendo excessos alimentares, alcoólicos e profissionais. Não confie demais, também, em subordinados no campo profissional e em estranhos. Sucesso nos negócios.



ESCORPIÃO 24|10 a 22|11

Lucros em negócios relacionados com minas, ferro e metais. O fluxo é dos melhores à vida familiar, ao setor profissional, às suas finanças e ao seu bem estar social. Muito sucesso no amor.



SAGITARIO 23|11 a 21|12

Dia muito bom para iniciar novos empreendimentos arrojados aos negócios de vulto e a compra e vendas de minérios em geral. Terá favorabilidade no campo amoroso e profissional. Evite acidentes.



CAPRICORNIO 22|12 a 20|1

Evite questões com vizinhos e o excesso de pressa ao viajar. Os irmãos, primos e amigos leais o ajudarão em qualquer dificuldade e conseguirá realizar boa parte de seus anseios e desejos.



AQUARIO 21|1 a 19|2

Bom ganho pela compra ou venda de ferro, aço, produtos químicos, madeiras ou como agente propagandista. Contudo, o excesso de generosidade para com os outros lhe será prejudicial.



FEIXES 20|2 a 20|3

Seja mais confiante em si mesmo, empreendedor e executivo que conseguirá os melhores resultados neste dia. Fase das mais positivas a sua independência profissional e à sua melhoria total da saúde. Pode amar.

Não pense em transportes... Chame a

WINGS Transportes S.A.

LIMEIRA: Rua Dr. Adolfo Lutz n.º 63
Fones 1479 e 3584 — São Paulo: Rua Sereno 485
Fones: 92-0657 — 92-8749 e 92-8342
Rio Claro: Avenida 7, n.º 779 - Fone 4344 ...

ZELÃO

CHURRASCARIA
informa
O PRATO DO DIA

HOJE

Bacalhoda a
Espanhola

DIARIAMENTE
Serviço a La Carte

Zelão
CHURRASCARIA
Fone 2569
Rua Boa Morte, 662

que aí são tratados pelos maiores responsáveis pela Igreja, os senhores Bispos. Poderíamos citar tais pontos para que os leitores, depois, entusiasmassem a ler cada um desses tópicos bastante profundos que nos dão a teologia das Missões. Vale a pena, muito

Para vereador recleja

Tancrede Orsi

ALUGA-SE UM
TELEFONE

Tratar pelo fone 2875

CLINICA E CIRURGIA DOS OLHOS

Dr. JOSÉ FUZZI
c.r.m. 7088

Dr. DOMINGOS LUCIA
NO FUZZI

c.r.m. 8966

Rua Conselheiro Sarai-
va, 492 - Telefone: 1524

LIMEIRA

CONSTRUÇÕES

Entregue a mão de obra a cargo de um construtor altamente especializado e le galizado e obtenha melhor resultado no preço e qualidade do serviço.

Cícero da Silva
construtor

Av. Assis Brasil, 301
Vila Camargo
Tel. recados: 1907

Escritório Comercial "LIMEIRA"

Daniel de Paula - Reg. 570 - Oscar Bertolini - Reg. 1376 - Despachantes
Foliciais — Rua Boa Morte, 732 - Fone 1278 — LIMEIRA

LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS
TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS
MINI CARTAS DE MOTORISTAS

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria

DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO
Rua Ana Tenório, 10 (Brás) - Tel. 34.5691
- CAPITAL -

CONVENÇÃO COLETIVA que a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, por sua Delegacia neste Estado, propõe ao Sindicato da Indústria de Joalheria e Ourivesaria e ao Sindicato da Indústria de Relojoaria do Estado de São Paulo, a fim de substituir a SENTENÇA NORMATIVA vigente, cujo término será em 17 de dezembro de 1972.

- 1 - A vigência da convenção será de um ano, com início em 1º de dezembro de 1972 e o término em 30 de novembro de 1973.
- 2 - Haverá um reajuste de 25% (Vinte e cinco por cento) calculados sobre o salário já reajustado pelo Dissídio Coletivo T.R.T. SP. 216/71-A, aplicável a todos os empregados da categoria representada pela Confederação proponente, inclusive aos empregados admitidos após a data base.
- 3 - Requer também a proponente, o Salário piso para todos os empregados da categoria na importância de Cr\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta cruzeiros) mensais, qualquer que seja a modalidade de pagamento, incluindo-se os empregados admitidos após a data base.
- 4 - Poderão ser compensados todos os aumentos concedidos após a data base, com exceção dos decorrentes de transferência de sessão ou local de serviço, equiparação e aquisição de maioridade.
- 5 - Com base nos permissivos dos artigos 462, 513 e 545 da C.L.T., as empresas abrangidas pela presente convenção obrigam-se a descontar, no pagamento do mês de janeiro de 1973, dos salários de todos os empregados, a importância de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) para os empregados maiores e a importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para os empregados menores.

- segue -

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria

DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Rua Ana Tenório, 10 (Brás) - Tel. 34.5691
- CAPITAL -

- fls. 2 -

6 - Tais descontos, que se destinam a aplicação nos recursos da Assistência Social e em obras assistenciais, após realizadas pelas empresas, deverão ser recolhidos ao Banco do Brasil S/A., através de guia especial que será fornecida pela Delegacia da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, até o dia 28 de fevereiro de 1973. O não cumprimento dessa obrigação implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrecadação realizada ou por realizar e mais juros de 1% (um por cento) ao mês, cobravel pela entidade proponente, como cláusula penal expressamente pactuada.

7 - Os trabalhadores das empresas abrangidas por esta convenção terão para efeito de férias, computados como tempo de serviço as faltas justificadas.

8 - As empresas abrangidas pela presente convenção, ficam obrigadas a pagar aos seus empregados, férias em dobro da seguinte forma: quando o empregado entra em gozo de férias, recebe antecipadamente a importância das férias a que tem direito, retornando ao trabalho, receberá o seu salário mensal integral, sem o desconto da importância paga pela antecipação das férias.

9 - As empresas abrangidas pela presente convenção, obrigam-se a aceitar atestado fornecido por médico de Sindicato dos Trabalhadores, para todo e qualquer fim, inclusive para encaminhamento ao I.N.P.S., equivalendo tal atestado ao fornecido pela autoridade competente.

10 - Obrigam-se as empresas abrangidas pela presente convenção a conceder aos seus empregados, no mês de junho de 1973, como antecipação de futuro reajuste salarial da categoria, uma majoração de 10% (dez por cento) sobre os salários já reajustados por esta convenção.

- segue -

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria

DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO
Rua Ana Tenório, 10 (Brás) - Tel. 34.5691
- CAPITAL -

- fls. 3 -

11 - As empresas abrangidas pela presente convenção obrigam-se a aceitar dentro da firma, os Delegados nomeados pela Diretoria e Delegacia da C.N.T.I., para dirimir duvidas entre empregados e empregadores, quando possível, caso contrario, estes Delegados deverão trazer os problemas ao conhecimento dos órgãos acima citados, para que estes lhes deem as instruções necessárias para que tais problemas sejam resolvidas da melhor maneira possível.

12 - As empresas abrangidas pela presente convenção obrigam-se ao reconhecimento dos Delegados Sindicais, com extensão de garantias previstas no artigo 543 da C.L.T., assegurando sua estabilidade no emprego.

13 - As empresas abrangidas pela presente convenção obrigam-se a fazer o registro nas carteiras profissionais dos seus empregados do salario que passou a perceber no dia da vigencia desta convenção, mesmo nos casos em que os empregados já ganhem nesta data, salario superior ao do acordo.

NOTA: A redação acima mencionada é provisória e deverá ser retificada de comum acordo com os Sindicatos interessados, mas somente no que concerne a redação, acrescentando-se, porém, às cláusulas exigidas por lei para a celebração da Convenção Coletiva.

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria

DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Rua Ana Tenório, 10 (Brás) - Tel. 34.5691
- CAPITAL -

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA PELA DELEGACIA REGIONAL DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1972, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de um mil novecentos e setenta e dois, às 11,00 horas, na sede social do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação, sita à Rua Siqueira Campos, 96, nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na conformidade do Edital de Convocação publicado no jornal "Diário de Limeira", edição do dia 20 do corrente, página 6, reuniram-se os trabalhadores das industriais de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, representados pelo 9º Grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria. O Sr. Olyntho Cândido de Oliveira, Delegado da C.N.T.I. que Presidiu a Assembléia, verificando pela lista de presença o comparecimento de trinta (30) trabalhadores, declarou instalado os trabalhos e convidou para Secretariar a Mesa, a Srta. Maria Domingas Miron Esteves, afirmando aos presentes que a Assembléia estava sendo realizada em segunda convocação, para discutir e votar sobre a seguinte ordem do dia: 1º - Leitura, discussão e votação da ata da assembléia anterior, a qual foi lida e aprovada sem emendas. 2º - Discussão das bases para o aumento salarial da categoria, bem como Convenção Coletiva. Após várias ponderações e debates, foi aprovado reivindicar reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os salários já reajustados e aplicado o Dissídio Coletivo do TRT. SP. 216/71-A. 3º - Autorização a Delegacia da C.N.T.I. para negociar as bases do próximo aumento salarial e da Convenção Coletiva, sendo a matéria discutida e aprovado plenos poderes ao Delegado da C.N.T.I. para representar os trabalhadores, promover negociações, fixar bases, condições, direitos e obrigações, firmar acordo, em fim, todos os poderes necessários para celebração de Convenção Coletiva ou Acordo na forma da legislação vigente, podendo ainda, caso não se verifique a celebração mencionada, suscitar e instaurar dissídio coletivo ou representar os trabalhadores em dissídio que venha a ser instaurado, fazer aceitar ou rejeitar conciliação, defender os interesses dos trabalhadores, constituindo Advogados Procuradores para com a cláusula "Ad iudicium" praticar todos os atos de assistência judicial necessária.

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria

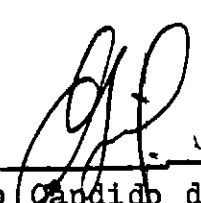
DELEGACIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Rua Ana Tenório, 10 (Brás) - Tel. 34.5691

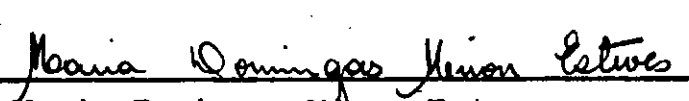
- CAPITAL -

- fls. 2 -

4º - Desconto de uma porcentagem como contribuição social para a Delegacia da C.N.T.I., discutido o assunto, foi também aprovado por unanimidade dos presentes. Esgotadas as matérias constantes da ordem do dia, o Sr. Presidente coloca-as em aprovação, o que foram aprovadas por unanimidade dos presentes. Disse ainda o Senhor Presidente em uma ampla esplanção aos presentes, que o ato ora realizado, era a C.N.T.I. dando cumprimento ao que o Conselho de Representantes da mesma havia aprovado em sua reunião realizada no mes de junho p.p., dando também assistencia aos trabalhadores ainda não organizados em Sindicatos, o que foi aplaudido com grande salva de palmas pelos trabalhadores presentes. Esclareceu também o Sr. Delegado e Presidente da Mesa, que estas normas de reivindicar a Convenção Coletiva esta firmada pelo Decreto Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967. Em seguida como ninguém quizesse fazer mais uso da palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e da por encerrado os trabalhos, mandando que se lavrasse a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos componentes da Mesa. Limeira, 22 de outubro de 1972.



Olyntho Cândido de Oliveira
Presidente



Maria Domingas Miron Esteves
Secretaria



126
 21

DRT/SP- 256.131/72

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 1972, às 14.00 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Amando N. Falleiros, Chefe da Seção, compareceram: o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidção de Pedras Preciosas de S. Paulo, representado pelo sr. Hélio Afonso da Silva, Presidente e Guilherme Antonio Leitão, Tesoureiro; - a CNTI-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA, representada pela sua Delegacia em S. Paulo, na pessoa do sr. Olyntho Cândido de Oliveira; os SINDICATOS: DA INDUSTRIA DE JOALHERIA E OURIVESARIA DE SPAULO, representado pelo sr. Donato Pacifico, Presidente, assistido pelo Dr. Sergio Rubens Maragliano, Advogado; DA INDUSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SPAULO, representado pelo Dr. Diether Kasten, Advogado. A presente reunião fôra convocada a fim de tratar do reajustamento salarial dos integrantes da categoria profissional representada pelas entidades suscitantes. Abertos os trabalhos, a matéria foi devidamente apreciada, não tendo entretanto, as partes se conciliado quanto ao percentual a ser definido, tendo consequentemente solicitado, de comum acôrdo, o encaminhamento dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho, a fim de ser instaurado o competente dissídio de natureza econômica. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavard, digo, lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme vai assinada pelos interessados presentes,-----

Donato Pacifico
Sergio Rubens Maragliano
Hélio Afonso da Silva
Guilherme Antonio Leitão
Diether Kasten

EM TEMPO:

Pelas partes suscitantes foi requerida a juntada, aos autos, dos documentos de fls. 19 a 25, o que foi deferido.

[Signature]



DRT/SP-256.131/72

Handwritten initials: d 27 dm

Sra. Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas de S. Paulo, solicitou fossem convocados os Sindicatos das Indústrias de Joalheria e Ourivesaria de S. Paulo e da Indústria de Relojoaria do Estado de S. Paulo, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida matéria relativa a reajuste salarial.

Realizada a reunião na data de hoje nesta Delegacia, as partes não se conciliaram, tendo sido requerida de comum acôrdo, a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo.

São Paulo, 24 de outubro de 1972

Handwritten signature of Amândo Nascimento Falleiros
AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS
CHEFE DA SEÇÃO

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Sr. Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo àquela Côrte.

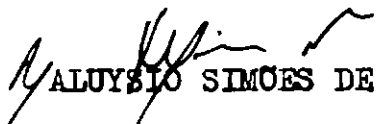
São Paulo, 24 de outubro de 1972

Handwritten signature of Marilena Moraes Barbosa Funari
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 24 de outubro de 1972


ALUYBIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

RECEBIDO

EM

26

/

10

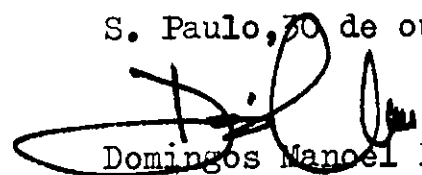
/

1972

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

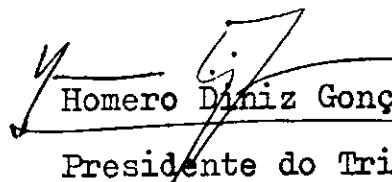
S. Paulo, 30 de outubro de 1972.


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Reconstituído o salário real médio da categoria, de acordo com a legislação vigente, designe-se audiência de instrução e conciliação, notificadas as partes.

S. Paulo, 30 de outubro de 1972.


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Na esta junta aos presentes

Calculo de reconhecimento salarial

Sau Paulo 30 de 10 de 1972

[Handwritten signature]

29

[Handwritten Signature]

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 220/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE - SIND.DOS TRABS.NAS INDS.DE JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS DE S.PAULO

SUSCITADO - SIND.DA IND.DE JOALHERIA E OURIVERSARIA DE S.PAULO E SIND. DA IND.DE RELOJOARIA DO ESTADO DE S.PAULO.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
dezembro 70	100	1,41	141,00
janeiro 71	100	1,40	140,00
fevereiro	100	1,38	138,00
março	100	1,37	137,00
abril	100	1,34	134,00
maio	100	1,32	132,00
junho	100	1,30	130,00
julho	100	1,29	129,00
agosto	100	1,27	127,00
setembro	100	1,24	124,00
outubro	100	1,22	122,00
novembro	100	1,20	120,00
dezembro (122)	125,40	1,19	149,25
janeiro 72	125,40	1,17	146,70
fevereiro	125,40	1,15	144,20
março	125,40	1,14	142,95
abril	125,40	1,11	139,20
maio	125,40	1,09	136,70
junho	125,40	1,07	134,20
julho	125,40	1,06	132,95
agosto	125,40	1,06	132,95
setembro	125,40	1,05	131,70
outubro	125,40	1,03	129,20
novembro	125,40	1,02	127,90
			3.221,90

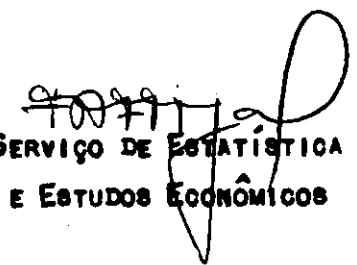
30
9/11

3.221,90	:	24	=	134,25	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,25	x	1,06	=	142,30	
142,30	:	125,40	=	1,1350	
113,50	-	100	=	13,50%	
13,50	+	3,50	=	17,00%	
125,40	x	1,1700	=	146,70	
146,70	:	122	=	1,2025	
120,25	-	100	=	<u>20,25%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 17 de dezembro de 1971.
coeficientes aplicados por extrapolação - item VII
do Prejulgado nº 38/71.

(122 x 1,0274 = 125,40).

SÃO PAULO, 30 DE Outubro DE 1.972.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 002408 a 002410/72. EM 30 DE outubro DE 1.972.

Ao Sind. dos Trabs. nas Inds. de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas de SP.

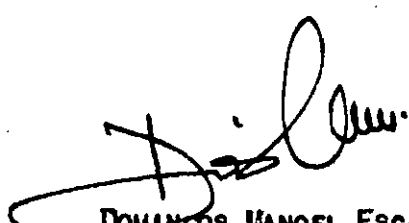
Sind. da Ind. de Joalheria e Ouriversaria de SP. e Sind. da Ind. de Relojoaria do Est. SP.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 220/72-A

SUSCITANTE: **Sind. dos Trabs. nas Inds. de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas de SP.**

SUSCITADO : **Sind. da Ind. de Joalheria e Ouriversaria de SP. e Sind. da Ind. de Relojoaria do Est. SP.**

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO V.SB. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA ? DE novembro DE 19 72, ÀS 14,30 (~~oito e trinta~~) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº 285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL.


DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Zarões 88-1ª

TRT/SP, C.J. _____

PROC. Nº 220 / 72

EMITIDO EM 30.10.72

TRT - 2.
URGENTE
002420

027685

21
ZONA

NOME Sind. da Ind. de Joalheria e Ouriversaria
de SP.

RUA B. de Itapetininga, 88 - 1º and.

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 7.11.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM

ASSINATURA

Claudio

DE _____ DE _____ ÀS _____ HS

NOME POR EXTENSO



32
RTJ
RTJ CJ
Proc. N.º 220-72

C E R T I D A O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 10.00 horas, à rua Barão de Itapetininga 88-1ª nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Claudis assistente da secretaria pessoal o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

[Assinatura]

Em 6/11/72
Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

CAIXA DAS OFICINAS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE

C. R. da Abolição

TRT/SP.J.C.J. _____

PROC. Nº 220 / 72

EMITIDO EM 30.10.72

S 27684
0

21
20 N A

NOME Sind. dos Trabs. nas Inds. de Joalheria e Lapidção de Pedras Preciosas de SP

RUA Jardim Francisco Marcos, 10

BAIRRO B. Vista VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: <u>7.11.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	SIND. TRAB. NAS IND. DE JOALH. E LAP. PED. PREC. DE SÃO PAULO
DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	<i>Helio Augusto Soares da Silva</i>
	NOME POR EXTENSO



33
J
I.R. J.C.J.
Proc. N.º 220/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 9:00 horas, à Jardim Francisco Marcos 10 nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Helio Afonso Gomes da Silva o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 6/11/72
[Assinatura] Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 220 /72

EMITIDO EM 30.10.72

QUERES OFICIAIS DE JUSTIÇA
1979

T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE
0 27679

20
L. O. N. A.

NOME Sind. da Ind. de Relojoaria do Est. SP.

RUA Viad. D. Paulina, 80 - 15º and. - 16º

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>7.11.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>31</u> DE <u>10</u> DE <u>72</u> AS <u>4,30</u> HS	<u>Massa Antonieta</u>
	<u>Azambuya Neves</u>
	NOME POR EXTENSO



36
A

TRT JET
Proc. N.º 220/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às16,30..... horas, à Viaduto Dona Paulina nº 80 - 16.ª sala 1003 nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Dona Maria Antonieta Azambuja Neves - Secretária o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em31/10/72.....
Cezar de Assis CorrêaOficial de Justiça.
(Cezar de Assis Corrêa)

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

AVA N.º 124/72
de 7/11/72
São Paulo, 7/11/72

[Handwritten signature]



37

ATA Nº 124/72

Aos sete dias do Mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 14,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo ... TRT/SP 222/72, ou melhor, processo TRT/SP 220/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS DE SÃO PAULO, como suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E OURIVESARIA DE SÃO PAULO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitados.

Feito o pregão.

Compareceu o Sindicato dos Trabalhadores, representado pelo Sr. Hélio Afonso da Silva, Presidente da entidade, bem como o Sr. Guilherme Antonio Leitão, Tesoureiro, assistidos pelo Dr. Guilherme Augusto Lopes.

Presente a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, representada pelo Sr. Olinto Cândido de Oliveira.

O Sindicato da Indústria de Joalheria e Ourivesaria de São Paulo foi representado pelo Sr. Donato Pacicco, assistido pelo Dr. Sérgio Rubens Maragliano, ofereceu procuração deferida a juntada.

O Sindicato da Indústria de Relojoaria do Estado de São Paulo se fez representar pelo Sr. Dr. Diether Kaster.

De início, diz a Presidência que através de coeficientes extrapolados, segundo item VII, do prejulgado 38, procedido o cálculo de reconstituição do salário real médio, o Serviço de Estatística deste Tribunal, encontrou o percentual de 20,25%.

Chegaram as partes a uma composição amigável, pondo fim ao litígio, acordo judicial feito nas seguintes bases:



38
87

1ª- Concessão do reajuste salarial de 21% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados na data base, ou seja, 17 de dezembro de 1971, resultante do último acordo - TRT/SP 216/71-A;

2ª- compensação de todos os aumentos concedidos após a data base, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

3ª- concessão de reajuste proporcional de 1/12 por mês de serviço aos empregados admitidos após a data base, ou seja, 17 de dezembro de 1971, de maneira que não venha receber salários superiores aos dos empregados mais antigos no mesmo cargo ou função;

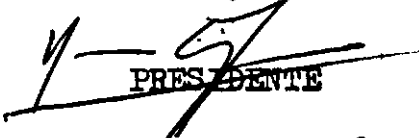
4ª- concessão de pagamento a partir de 17 de dezembro de 1972, com prazo de duração de 12 meses;

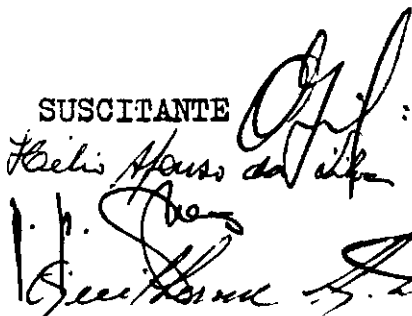
5ª- descontar às empresas, de todos os empregados, associados ou não, na folha de pagamento do mês de janeiro de 1973 e a favor da entidade dos trabalhadores, a importância de Cr\$15,00 para os adultos e de Cr\$10,00 para os menores de 18 anos. A importância recolhida será depositada na Caixa Econômica Federal, em conta especial da entidade dos trabalhadores, através de guias que a mesma fornecerá. Será de inteira responsabilidade da entidade dos trabalhadores qualquer hipótese de discussão com os empregados sobre esse desconto, inclusive no campo jurídico.

As partes acordantes solicitaram a homologação do acordo para que produza os efeitos legais.

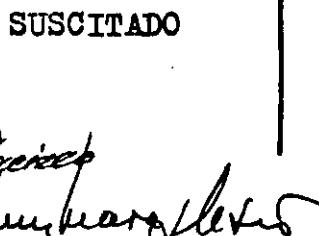
Remeta-se à D. PR.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário do Tribunal, subscrito.


PRESIDENTE

SUSCITANTE

Keli's House do Al...
W. P. ...
A. ...


SECRETÁRIO

SUSCITADO

S. ...

Sindicato da Indústria da Joalheria e Ourivesaria de S. Paulo

Rua Barão de Itapetininga, 88 - 1.º andar - São Paulo

39
89

PROCURAÇÃO

231

Pelo presente instrumento de procuração o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA JOALHERIA E OURIVESARIA DE SÃO PAULO, com sede na Rua Barão - de Itapetininga nº 88 - 1º andar, nesta Capital, por seu Presi - dente infra-assinado, nomeia e constitui seus procuradores bas - tantes, aos Drs. DEUDEDIT GOULART DE FARIA, SERGIO RUBENS MARA - GLIANO, BENJAMIM MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA e NERIO S.W. BAT - TENDIERI, brasileiros, advogados, sendo os quatro primeiros com - escritório em São Paulo, Capital, à Rua Barão de Itapetininga nº 88 - 1º andar e Viaduto Dna. Paulina nº 80, 14º andar e o último com escritório no Rio de Janeiro - GB, à Rua Santa Luzia nº 735, 10º andar, para o fim especial de, com todos os poderes contidos na cláusula "ad judicia", representarem o outorgante perante a Delegacia Regional do Trabalho, Justiça do Trabalho, em quaisquer de suas instâncias ou Tribunais, no Dissídio Coletivo em que fi - gura como parte, também, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indús - trias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas de São Paulo, comparecendo a audiências, contestando alegações, assistindo ins - truções e julgamentos, produzindo e processando provas, acom - - panhando o processo até final, em qualquer Juízo, Instâncias ou Tribunal, podendo promover e aceitar acórdos, enfim, praticar to - dos os atos necessários para o fiel desempenho deste mandato, - inclusive substabelecer. - - - - -

São Paulo, 18 de outubro de 1972

TAB. BRUNO

Donato Pacicco

DONATO PACICCO
Presidente

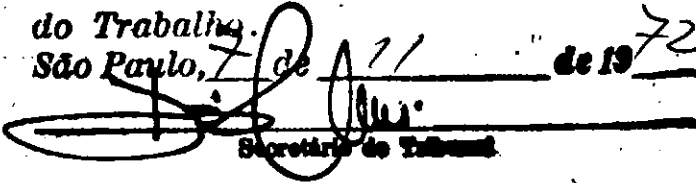
18.º CARTURIO DE NOTAS DA C.A. (Tabelionato BRUNO ZARATIN)
CARLOS ZARATIN
ESCRIVÃO
REYNALDO GIL ZARATIN
OFICIAL MAIOR
RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 88 SÍ
Reconheço a firma *[assinatura]*
São Paulo, 18 OUT 1972
Em Testemunha *[assinatura]*
BENEDITO F. DE CASTILHO
RONALDO R. ZARATIN
MARLENA T. ZARATIN
CARLOS ZARATIN JUNIOR
CLAUDIO M. ZARATIN

TAXAS RECOLHIDAS POR VERA

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à D.ª Procuradoria Regional do Trabalho.

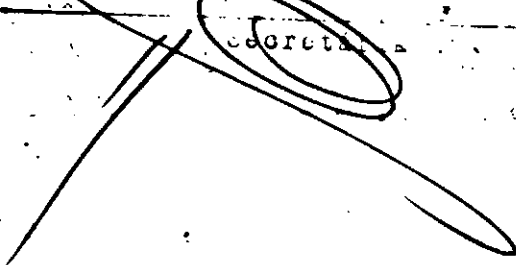
São Paulo, 7 de 11 de 1972


Secretário de Trabalho

Acebido nesta data

A ce... de Sr. Procurador Regional

São Paulo, 09 de 14 de 1972


Secretário



40

Processo PR 8175/72 - (TRT SP 220/72)
Parecer PR 5869/72 - (Nº 290/72 do Dr. Vinicius)

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas de São Paulo e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria

SUSCITADO : Sindicato da Indústria de Joalheria e Ourivesaria de São Paulo e Sindicato da Indústria de Relojoaria do Estado de São Paulo

- P A R E C E R -

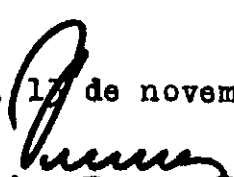
Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejudgado nº 38, do Colendo TST.

Percentual de reconstituição salarial a fls.29/30, acusando 20,25%.

As partes se conciliaram em torno de um reajustamento salarial de 21%, com as cláusulas de praxe (fls.38).

Desconto com as restrições legais.
Pela homologação do acôrdo.

São Paulo, 17 de novembro de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

41/A

Processo T. R. T. — S. P. N.º 220/72 A HC

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 21 de novembro de 1972

Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 21 de novembro de 1972

Sorteado Relator o Sr. Juiz **HENRIQUE VICTOR**

Revisor o Sr. Juiz **MARCOS MANDU**

São Paulo, 21 de novembro de 1972

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 22 de novembro de 1972

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 27 de novembro de 1972

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia / / PUBLICADA
em / / no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 19



42/1

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 220/72 -A-

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: - por maioria de votos, homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Juizes Reginaldo Mauger Allen e Bento Pupo Pesce. Custas em partes - iguais sôbre Cr\$ 1000,00.


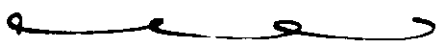

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz **Homero Diniz Gonçalves**
 Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes **GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES**
WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA REGINALDO MAUGER ALLEN BENTO PUPO PESCE
José de Barros Vieira Júnior FRANCISCO GARCIA MONREAL JUNOR Marcelino Marques
NELSON TAPAJÓS JOSÉ CABRAL JÚLIO DE ARAUJO FRANCO FILHO RAUL DUARTE DE AZEVEDO
HENRIQUE VICTOR MARCOS MANUS NELSON FERREIRA DE SOUZA ANTONIO LAMARCA
 Relator: o Exmo. Sr. Juiz **Henrique Victor**
 Revisor: o Exmo. Sr. Juiz **Marcos Manus**
 Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 27 de novembro de 19 72

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 30 de 11 de 1942



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP 220/72-A DISSÍDIO COLETIVO (ACORDO) DA
CAPITAL.

ACÓRDÃO Nº 6582¹⁷²

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (acordo) (Processo TRT/SP 220/72-A), da Capital, em que figura como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS DE SÃO PAULO E CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA e como suscitados SINDICATO DA INDUSTRIA DA JOALHERIA E OURIVESARIA DE SÃO PAULO E SINDICATO DA INDUSTRIA DE RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Reginaldo Mauger Allen e Bento Pupo Pesce.

Custas em partes iguais sobre Cr\$1.000,00.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas de São Paulo e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Industria suscitou dissídio coletivo contra o Sindicato da Industria de Joalheria e Ourivesaria de São Paulo e Sindicato da Industria de Relojoaria do Estado de São Paulo, objetivando "Convenção Coletiva" para substituir o acordo vigente que terá seu término em 17 de dezembro de 1972, nas seguintes bases:



14/A

ACÓRDÃO

1ª) Vigência da Convenção de um ano, com início a partir de 1º de dezembro de 1972 e término em 30 de novembro de 1973;

2ª) Reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o salário já reajustado pelo dissídio coletivo TRT/SP 216/71-A, aplicável a todos os empregados da categoria, representada pelo Sindicato proponente, inclusive aos admitidos após a data base;

3ª) Não haverá teto no aumento, ficando, porém, expresso que nenhum empregado da categoria não poderá receber menos de Cr\$350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) mensais, qualquer que seja a modalidade de pagamento, incluindo-se os admitidos após a data base;

4ª) Compensação de todos os aumentos concedidos após a data base, com exceção dos decorrentes de transferência de seção ou local de serviço, equiparação e aquisição de maioridade.

5ª) Com base nos permissivos dos arts. 462, 513 e 545 da CLT, as empresas abrangidas pela convenção obrigam-se a descontar, no pagamento do mês de janeiro de 1973, dos salários de todos os empregados, associados ou não do Sindicato, a importância de Cr\$15,00 (quinze cruzeiros) para os empregados maiores e a importância de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) para os empregados menores;

6ª) Tais descontos, que se destinam a ampliação nos recursos da assistência social e em obras assistenciais, após realizadas pelas empresas, deverão ser recolhidas ao Banco do Brasil S/A, através de guia especial que será fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores, até o dia 28 de fevereiro de 1973.



45
Aa

ACÓRDÃO

O não cumprimento dessa obrigação implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrecadação realizada ou por se realizar e mais juros de 1% (um por cento) ao mes, cobrável pelo Sindicato proponente, como cláusula penal expressamente pactuada;

7º) Os trabalhadores das empresas abrangidas por esta convenção terão para efeito de férias, computados como tempo de serviço, as faltas justificadas;

8º) As empresas abrangidas pela presente convenção ficam obrigadas a pagar aos empregados, férias em dobro - da seguinte forma: quando o empregado entra em gozo de férias, recebe antecipadamente a importância das férias a que tem direito, retornando ao trabalho, receberá o seu salário mensal integral, sem o desconto da importância paga pela antecipação das férias;

9º) As empresas abrangidas pela presente convenção, obrigam-se a aceitar atestado médico do Sindicato dos Trabalhadores para todo e qualquer fim, inclusive para encaminhamento ao INPS, equivalendo tal atestado ao fornecido pela autoridade competente;

10º) obrigam-se as empresas abrangidas pela presente convenção a conceder aos empregados, no mes de junho de 1973, como antecipação do futuro reajuste salarial da categoria, uma majoração de 10% (dez por cento) sobre os salários já reajustados por esta convenção;

11º) As empresas abrangidas pela presente convenção obrigam-se a aceitar dentro da firma, os delegados nomeados pela Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores, para dirimir dúvidas entre empregados e empregadores, quando possível, caso



4/8/72

ACÓRDÃO

contrário, estes Delegados deverão trazer os problemas para a Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores, para que, esta lhes dêem as instruções necessárias para que tais problemas sejam resolvidos da melhor maneira possível;

12º) As empresas abrangidas pela presente convenção obrigam-se ao reconhecimento dos Delegados Sindicais, com extensão das garantias previstas no art. 543, da CLT, assegurando sua estabilidade no emprego;

13º) As empresas abrangidas pela presente convenção obrigam-se a fazer o registro nas carteiras profissionais de seus empregados do salário que passou a perceber no dia 17/12/72, mesmo nos casos em que os empregados já ganhem nesta data, salário superior ao do acordo.

A reconstituição apurou o percentual de 20,25%. Em audiência realizada neste E. Tribunal, as partes se conciliaram na seguinte forma:

a) Concessão de reajuste salarial de 21% (vinte e um por cento) calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 17 de dezembro de 1971, resultante do último acordo -TRT/EP 216/71-A.

b) Compensação de todos os aumentos concedidos após a data base, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

c) concessão de reajuste proporcional de 1/12 por mes de serviço aos empregados admitidos após a data base, ou seja, 17 de dezembro de 1971, de maneira que não venha receber



47
gla

ACÓRDÃO

salários superiores aos dos empregados mais antigos no mesmo cargo ou função;

d) Concessão de pagamento a partir de 17 de dezembro de 1972, com prazo de duração de 12 meses;

e) Descontarão as empresas, de todos os empregados, associados ou não, na folha de pagamento do mes de janeiro de 1973 e a favor da entidade dos trabalhadores, a importância de Cr\$15,00 para os adultos e de Cr\$10,00 para os menores de 18 anos. A importância recolhida será depositada na Caixa Econômica Federal, em conta especial da entidade dos trabalhadores, através de guias que a mesma fornecerá. Sendo de inteira responsabilidade da entidade dos trabalhadores qualquer hipótese de discussão com os empregados sobre o desconto inclusive no campo jurídico.

A D. Procuradoria opina pela homologação.


V O T O :

Homologo o acordo para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 27 de novembro de 1972



HOMERO DINIZ GONÇALVES PRESIDENTE



HENRIQUE VICTOR RELATOR



VINICIUS FERRAZ TORRES PROCURADOR
(CIENTE)

aaf.

r.e d.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

48
Da

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 4 11/2/1.972
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA
7 1/2/1.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS
AO SERVIÇO PROCESSUAL.

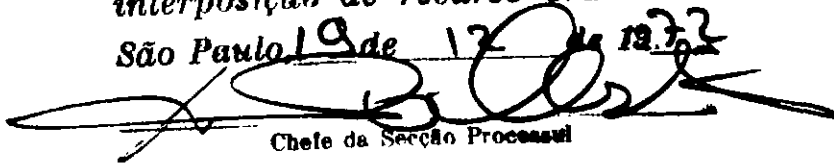
SÃO PAULO, 7 DE 12 DE 1.972

A. Beredo
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

CERTIDÃO

Certifico que em 15/12/72
decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário.

São Paulo, 19 de 12 de 1972



Chefe da Seção Processual

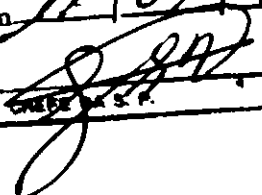
PROVIDENCIADO

Ofício N.º 10.9173

Registro Postal Delegacia: 8

cujas cópia segue:

Em 11/01/73



49

- 109/73

11 de janeiro de 1973.

a Diretora do Serviço Judiciário do T.R.T. da 2ª Região.

Sindicato da Ind. de Joalheria e Ouriversaria de SP- Rua-
Barão de Itapetininga, 83

= SENTENÇA =

Acórdão 6582/72

220 72-A

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS. DE JOALHERIA E
LAPIDACÃO DE PEDRAS PRECIOSAS DE SÃO PAULO

SINDICATO DA IND. JOALHERIA E OURIVERSARIA DE S/PAU-
LO e SINDICATO DA IND. DE RELOJOARIA DO ESTADO DE
S/PAULO

19,00..... (dezenove cruzeiros).....

.....
.....

.....

-Ivone Casali-

ma/-

PROVINCIA CIADU

Oficio No. 13

Registro de la Propiedad No. 8

cu, s. de 1973

[Signature]

CHESA S. P.

50
L

- 110/73

11 de janeiro de 1973

a Diretora do Serviço Judiciário do T.R.T. da 2ª Região -
Sindicato da Ind. de Rolojoaria do Estado de SP- Viaduto-
D.Paulina, 80-159-

= SENTENÇA =

Acórdão 6582/72

- 220 72-A

SINDICATO DOS FABRICADORES NAS INDS. DE JOALHERIA=
E LAPIDACÃO DE PEDRAS PRECIOSAS DE SÃO PAULO

SINDICATO DA IND. JOALHERIA E OURIVERSARIA DE S/PAU
LO e SINDICATO DA IND. RHOJOARIA DO ESTADO DE S/P-

19,00-.--.- dezanove cruzeiros)-.--.-.---
.....
.....

Ivone
-Ivone Casali-

na 1/3

PROVIDENCIADO

Oficio N°	111-73
Registro	Relación 8
caja copia	111-01-73
<i>[Signature]</i>	

OMEP S. P.

51

- 111/73

11 de janeiro de 1973.

a Diretora do Serviço Judiciário do T.R.T. da 2ª Região -
Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. de Joalheria e Lapi-
dação de Pedras Preciosas - Rua Jar -
- ACORDO - dia Francisco Marcos, 10.

Acórdão 6582/72

- 220 72-A.

SIND. TRABALHADORES NAS IND. JOALHERIA E LAPIDACÃO DE
PEDRAS PRECIOSAS - S/P/PAULO

SIND. IND. JOALHERIA E UNIVERSARIA DE S/PAULO e SIN
DICATO DA IND. JOALHERIA DO ESTADO DE S/PAULO

13,00..... treze cruzeiros).....
.....
.....

IV

- Ivone Casali -

ma/-

PROVIDENCIADO
132, 43
Palencia
14, 04, 73
EUSP

12/1

- 112/73

11 de janeiro de 1973

a Diretora do Serviço Judiciário do T.R.T. da 2ª Região-

Sind.Inds. Curtimento de Couro e Peles do Estado de SP- -

Viaduto D. Paulina, 80- 142 -SP

= ACORDO =

Acórdão 6582/72

220.72-A,

SIND. TRABALHADORES NAS IND. JOALHERIA E LAPIDACÃO DE PEDRAS PRECIOSAS DE S/PAULO

SIND. IND. JOALHERIA E OURIVESARIA DE S/PAULO e - SIND. DA IND. RELOJOARIA DO ESTADO DE S/PAULO

13,00- treze cruzeiros).....

.....
.....

- Ivone Casali -

na/-

ENCUADRO
113-73
Alcazar
11.01.73
J. R.
ESTADO P. ...

53
C

- 113/73 -

11 de janeiro de 1973.

a Diretora do Serviço Judiciário do T. R. T. da 2ª Região -

Sind. Trabalhadores nas Inds. Artif. de Couro de SP- Av. -
Senador Queiroz, 645-22- SP

= ACORDO =

Acórdão 6582/72

- 220 72-A

SIND. TRABALHADORES NAS INDS. JOALHERIA E LAPIDACÃO-
DE PEDRAS PRECIOSAS DE S/PAULO

SIND. IND. JOALHERIA E OURIVERSARIA DE S/PAULO e SIND.
DA IND. RELOJOARIA DO ESTADO DE S/PAULO

13,00----- treze cruzeiros)-----

76
-Ivone Casali-

ma/-

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

73/73

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º
Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 220/72-Ac.6582/72
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 19,00
Emolumentos " (código.....) - " Cr\$
TOTAL A PAGAR (Dezenove cruzeiros) - " Cr\$ 19,00

Reclamante Sind. da Ind. de Joalheria e Ourivesaria de São Paulo.

Reclamado
vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 19 / 1 / 19 73

19.000,00

Funcionário Responsável

Autenticação







JUSTIÇA DO TRABALHO

55
e

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 19,00 (Dezenove cru-
zeiros)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 73/73

DE 19 DE janeiro DE 1973

24 DE janeiro DE 1973

João de Deus
FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 77/73
Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 220/72-Ac. 6582/72
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 19,00
Emolumentos " (código _____) - " Cr\$ _____
TOTAL A PAGAR (Dezenove cruzeiros) .-.-.- - " Cr\$ 19,00

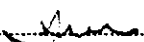
Reclamante Sind. da Ind. de Relojoaria do Estado de São Paulo.

Reclamado _____

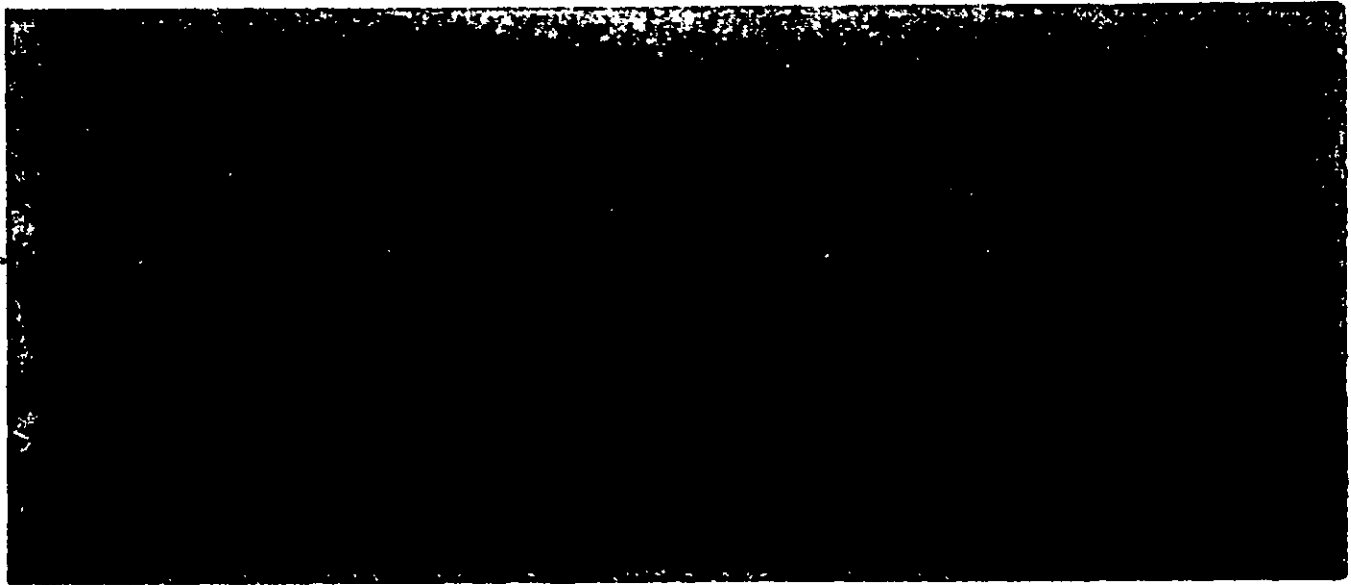
vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 22 / 1 / 19 73


Funcionário Responsável

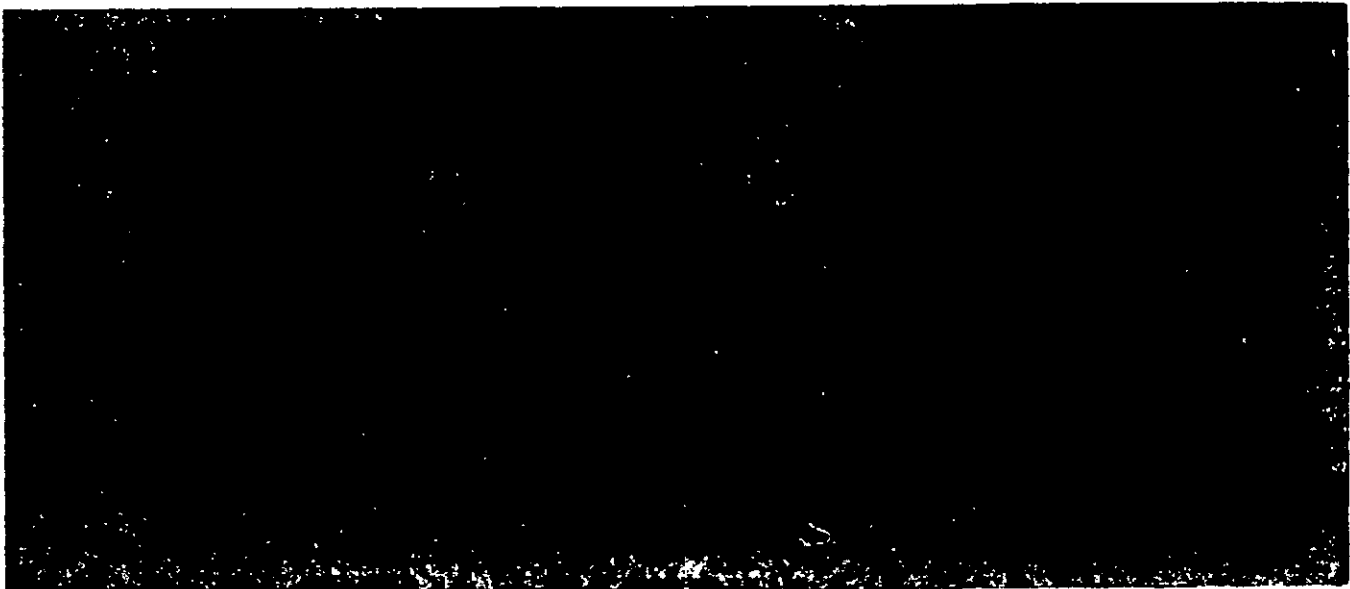

Autenticação





--	--

U.S. PATENT OFFICE





JUSTIÇA DO TRABALHO

58
R



JUSTIÇA DO TRABALHO

59
P.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 13,00 (Treze cruzeir os)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 141/73

DE 5 DE fevereiro DE 1973

8 DE fevereiro DE 1973

Da Silva
FUNÇÃOÁRIO



60
over

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz Presidente

da Tribunal
São Paulo, 4 de Julho de 1973
[Signature]
Secretário do T.R.T.

ARQUIVE-SE

São Paulo, 4/5/1973

[Signature]
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
ARQUIVO 4.3.73

[Signature]
ASSINATURA